



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVI nº 1455 de 06 de setembro de 2012

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### CONTRATO 127 / 2012

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com a empresa **MCR GUIMARAES - ME**, para a prestação de serviços gráficos, no valor de R\$ 10.283,50 (dez mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), no prazo de 15 (quinze) após a data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2012.

Rachid Elmor  
Prefeito Municipal

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2012 – (SMEEL), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3155/2012, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, NOS VEÍCULOS PLACAS LLF 4322, KNX 5640, KVK 5987, KNM 8760, KYS 7051, KNY 0448, LAH 5812, LKP 9852, KZV 1626 E LLH 5559, PELA EMPRESA VENCEDORA:

COMPRA 595/2012

- MANOEL DE JESUS TRINDADE 99381532753, COM TODOS OS ITENS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.960,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS);

COMPRA 596/2012

- MANOEL DE JESUS TRINDADE 99381532753, COM TODOS OS ITENS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.470,00 (TRES MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).

**TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 6.430,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).**

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
3. PROCEDA-SE AO EMPENHO

Paty do Alferes, 05 de setembro de 2012.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2012 – (SMEEL), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3789/2012, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFEÇÃO DE LANCHES PARA O DESFILE CÍVICO NO 1º E 2º DISTRITO, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- N. CEZAR DE S. GOULART -ME, COM OS ITENS 1, 2 E 8, NO VALOR TOTAL DE R\$ 9.216,80 (NOVE MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS);
- DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA -ME, COM OS ITENS 3, 4, 5, 6 E 7, NO VALOR TOTAL DE R\$ 10.759,00 (DEZ MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).

**TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 19.975,80 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
3. PROCEDA-SE AO EMPENHO

Paty do Alferes, 05 de setembro de 2012.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI N.º 1866 DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE O VALOR DE R\$ 162.525,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente na importância de R\$ 162.525,00 (Cento e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

FONTE = 016 R\$ 162.525,00 (Média e Alta Compl. Ambulatorial e Hospitalar - MAC)

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.301.4034.2182 – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I.

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.016 – Material de Consumo	R\$ 60.000,00
3.3.90.32.016 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 15.000,00
3.3.90.36.016 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 16.000,00
3.3.90.39.016 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 48.325,00
3.3.90.47.016 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 3.200,00
4.4.90.52.016 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00

Art. 2º - O recurso é oriundo da Transferência do Ministério do Estado da Saúde, instituído pela Portaria nº 245/GM de 17 de fevereiro de 2005, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Paty do Alferes, em conformidade com o inciso II, § 1º do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo Único - Classificação da Receita



**PODER EXECUTIVO - PREFEITO:** RACHID ELMOR -  
**VICE PREFEITO:** CIRO MATOS CARIUS - **Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS: **Consultora Jurídica:** CARLA LEITE SARDELA - **Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho:** HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - **Secretária de Administração:** LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - **Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - **Secretária de Educação, Esporte e Lazer:** AMINE ELMÔR - **Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas:** FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - **Secretário de Serviços Públicos e Logística:** CLOVIS DUARTE DANTAS - **Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES - **Secretária de Cultura e Turismo:** REGINA DE FÁTIMA CAMPOS MONTEIRO - **Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável:** NILTON PIMENTEL LEITE - **Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação:** FELICIO SILVEIRA DO NASCIMENTO - **Secretário de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos:** LEONARDO DA FRAGA ROSA

**PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE:** JOSÉ CARLOS COSTA - **VICE PRESIDENTE:** MARGARIDA SOARES - **1ª SECRETÁRIA:** ADRIANA COUTO BARROS OREM - **2ª SECRETÁRIO:** EUNICIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES:** CÉSAR DA COSTA MACIEL - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO - SEBASTIÃO CARIUS DE FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - **PROCURADOR JURÍDICO:** PEDRO OLIVEIRA TORRES DE ANDRADE - **DIRETORA ADMINISTRATIVA:** LUCIMAR PECORARO MARQUES - **DIRETORA FINANCEIRA:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA - **SECRETÁRIO GERAL:** RUY CARLOS DE CARVALHO RIBEIRO



EXPEDIENTE  
Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

1.7.2.1.33.30.00 – Piso de Atenção Básica – PAB Variável  
1.7.2.1.33.30.40 – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS L.....R\$ 162.525,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado conforme art. 45 da Lei 4.320 de 17/03/64 a abrir Crédito Adicional Suplementar ou Especial nos exercícios subsequentes conforme a execução do Convênio/Contrato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2012.

Rachid Elmôr  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1867 DE 06 DE OUTUBRO DE 2012.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR  
DE R\$ 52.000,00 ( CINQUENTA E DOIS  
MIL REAIS ).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente na importância de R\$ 52.000,00 ( Cinquenta e dois mil reais ).

FONTE = 044 R\$ 52.000,00 ( CREAS )

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.32.00.08.244.4043.2132 – Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS  
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.044 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	15.000,00
3.3.90.30.044 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
3.3.90.36.044 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	5.000,00
3.3.90.39.044 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	14.000,00
4.4.90.52.044 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	8.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos de Transferências Fundo a Fundo oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, através do Banco do Brasil de acordo com o inciso II, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo Único – Classificação na Receita:

1.7.2.1.34.00.00.....Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.  
1.7.2.1.34.07.00.....Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de outubro de 2012.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1868 DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO  
VIGENTE NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE O  
VALOR DE R\$ 52.663,18 ( CINQUENTA E DOIS MIL,  
SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO  
CENTAVOS ).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente na importância de R\$ 52.663,18 ( Cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezoito centavos ).

FONTE = 043 R\$ 52.663,18 ( Programa Saúde na Escola - PSE )

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.29.00.10.301.4036.2183 – Programa Saúde na Escola - PSE.  
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.32.043 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	17.105,00
3.3.90.39.043 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	8.167,18
4.4.90.52.043 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	27.391,00

Art. 2º - O recurso é oriundo da Transferência do Ministério do Estado da Saúde, instituído pela Portaria nº 3.696 de 25 de novembro de 2011, para a execução conjunta do compromisso firmado entre a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Paty do Alferes, em conformidade com o inciso II, § 1º do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo Único – Classificação da Receita

1.7.2.1.33.30.00 – Piso de Atenção Básica – PAB Variável  
1.7.2.1.33.30.41 – Programa Saúde na Escola – PSE – Portaria nº 3.696 de 25/11/2011.....R\$ 52.663,18

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado conforme art. 45 da Lei 4.320 de 17/03/64 a abrir Crédito Adicional Suplementar ou Especial nos exercícios subsequentes conforme a execução do Convênio/Contrato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2012.

Rachid Elmôr  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1869 DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE O VALOR DE R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente na importância de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais).

FONTE = 045 R\$ 102.000,00 (Requalificação de UBS – Ampliação)

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****PROGRAMA DE TRABALHO:**

20.29.00.10.301.4036.2181 – Requalificação das UBS - Ampliação.

**ELEMENTO DA DESPESA:**

4.4.90.51.045- Obras e Instalações	R\$ 102.000,00
------------------------------------	----------------

Art. 2º - O recurso é oriundo do Ministério da Saúde, Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde - UBS, instituído pela Portaria nº 2.206 de 14 de setembro de 2011 e 2.394 de 11 de setembro de 2011, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Paty do Alferes, em conformidade com o inciso II, § 1º do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo Único - Classificação da Receita

1.7.2.1.33.10.00 – Piso de Atenção Básica Fixo – PAB Fixo

1.7.2.1.33.10.13 – Requalificação das UBS – Ampliação - Portarias nº 2.206/11 e 2.394/11.....R\$ 102.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado conforme art. 45 da Lei 4.320 de 17/03/64 a abrir Crédito Adicional Suplementar ou Especial nos exercícios subsequentes conforme a execução do Convênio/Contrato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2012.

Rachid Elmôr  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1870 DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para vigor na Legislatura que se inicia em 2013, será de R\$ 7.515,87 (sete mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal igual aos demais Vereadores.

Art. 3º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de remuneração, a importância de R\$ 939,48 (novecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4º - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto de R\$ 939,48 (novecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).

**Parágrafo Único** - O desconto não implicará no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão não realizada, por ausência de matéria a ser votada e a não realização de Sessão por falta de quorum.

Art. 5º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II - anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União, do Estado através de convênios ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com exceção do primeiro ano da legislatura.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013,

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2012.

Rachid Elmôr  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1871 DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal será de R\$ 22.547,61 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), a ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais consecutivas.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do art. 1º desta Lei, a ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais consecutivas.

Art. 3º - O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 6.257,44 (seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, a ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais consecutivas.

§ 1º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Consultor Jurídico, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas do Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com exceção do primeiro ano de vigência desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2012.

Rachid Elmôr  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 425/2012 - G.P.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Cessar a vantagem acessória ao vencimento correspondente a **FUNÇÃO GRATIFICADA - FG. 01** do servidor **CLEO EL HUAIEH DA ROSA**, matrícula nº 987/01, **TECNICO EM CONTABILIDADE "A"**. Lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de agosto de 2012.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

